



Projeto de Lei nº. 290/12

011

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
15 MAI 2012
Secretário

15 MAI 2012 MENSAGEM N. 100 , DE 11 DE MAIO DE 2012

146/12

Processo EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei n. 2.514, de 11 de julho de 2011”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei tem o escopo de dar nova redação ao *caput* do artigo 1º da Lei n. 2.514, de 11 de julho de 2011, haja vista a existência de erro material, referente aos números das matrículas nos Livros de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ji-Paraná, onde essas foram tratadas como matrículas gerais e não como matrículas desmembradas.

Posto isso, tem-se por objeto do presente Projeto de Lei a correção das aludidas matrículas de n.s 6.778 e 6.298 para n.s 18.555 e 18.556, respectivamente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RECIBIDO
14 MAI 2012
Inclua

10:26 0012/05/11 000631 RECEBIDA LEGISLATIVA DO ESTADO RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 11 DE MAIO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei n. 2.514, de 11 de julho de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei n. 2.514, de 11 de julho de 2011, que autorizou o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Ji-Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, ao Município de Ji-Paraná, o imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituído dos seguintes lotes de terras: Lote 3 da Seção A, contido na matrícula n. 6.777, Ficha n. 001, Gleba Pyrineos, medindo 90,4927 ha, limitando-se ao norte com os lotes 21 e 20 da Seção; a nordeste: com Lotes 2 e 21 da Seção “A” e Rio Urupá; a sudoeste: Igarapé Taboca e Lote 20 da Seção “A”, oeste: Lote 20 Seção “A” e Igarapé Taboca, noroeste: Lotes 20 e 21 da seção “A”, lote 4 A, matrícula n. 18.555, ficha n. 001 (Subdivisão do Lote 4), da seção “A”, medindo 100,1826 ha, possuindo os seguintes limites e confrontações: norte: lotes 11 e 4 (subdivisão do lote 4) da seção “A”, nordeste: lote 4 A (subdivisão do lote 4), da seção “A”, leste: lote 4 A (subdivisão do lote 4) da seção “A”, sudeste: lotes 5X-1, 6X-1 e 7X-1 (subdivisão) da seção “A”, sul: lotes 5X, 6X e 7X (Remanescente) e lote 4 (Remanescente), sudoeste: lote 4 (Remanescente) da seção “A”, oeste: lote 4 (Remanescente) seção “A”, noroeste: lote 11 da seção “A”, lotes 5X-1, 6X-1 e 7X-1 da seção “A”, matrícula n. 18.556, ficha n. 001, medindo 56,9701 ha, com os limites e confrontações: norte: lote 4 A (subdivisão do lote 4) da seção “A” e Rio Urupá; nordeste: Rio Urupá; leste: Rio Urupá; sudeste: remanescente dos lotes 5, 6, e 7 da Seção “A”; sul: remanescente dos lotes 5, 6, e 7 da seção “A”; sudoeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) oeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) noroeste: lotes 5X-6X, 7X (Remanescente), 4 (Remanescente), e 4-A (Subdivisão de lote 4) da Seção “A”, respectivamente, em conformidade com os critérios fixados na presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.